



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BATATAIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999
E-mail: secretaria@batatais.sp.gov.br – CNPJ: 45.299.104/0001-87

DECRETO Nº 4 1 0 0

De 10 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre alteração do Decreto n.º 4093, de 30 de dezembro de 2021.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR,
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE
SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A

Art. 1º Altera o Parágrafo único do art. 13 do Decreto Municipal n.º 4093, de 30 de dezembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 13** O recolhimento da taxa poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas mensais, de igual valor, indicados no aviso de lançamento, nos vencimentos estabelecidos na tabela abaixo:

PARCELAS	VENCIMENTO
Única e 1ª Parcela	16/03/2022
2ª parcela	18/04/2022
3ª parcela	16/05/2022
4ª parcela	15/06/2022
5ª parcela	15/07/2022
6ª parcela	15/08/2022
7ª parcela	15/09/2022
8ª parcela	17/10/2022
9ª parcela	16/11/2022
10ª parcela	15/12/2022”



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BATATAIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999
E-mail: secretaria@batatais.sp.gov.br – CNPJ: 45.299.104/0001-87

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 10 DE JANEIRO DE 2022.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**